



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º 4046226421 SSP/RS e CPF n.º 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA - ME**, CNPJ: 21.583.419/0001-93, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 61, no município de Cacequi-RS, CEP: 97.450-000, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador da Carteira de Identidade nº 4081461263, cadastrado no CPF nº 003.608.170-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 4/2020, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 1/2020, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, de acordo com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias apresentadas e Mapas de Itinerários, observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Legislação Ambiental, bem como todas as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos.

**1.2.** Deverá ser observado com rigor o que dispõe o Projeto Básico e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**2.1.** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o equipamento e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante contratada.

**2.2.** Os serviços que constituem objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita observância ao Anexo I - Projeto Básico, o qual é parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020.

**2.3.** A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

**2.4.** A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, especialmente a ambiental, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

**2.5.** Todos os elementos do Projeto Básico e Mapas de Itinerários deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

**2.6.** Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos, e do presente contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A Contratante pagará a Contratada, o Valor Total estimado, no período contratual de R\$ 473.988,33 (Quatrocentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme a proposta apresentada:

Item	Quant	UN	Descrição do Material ou Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL	473.988,33	473.988,33
1.1	807,21	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO: 89,69TON x 9MÊS	438,94	354.316,76
1.2	269,07	T	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - PERÍODO DE DEZEMBRO À FEVEREIRO = 89,69TON x 3MÊS	444,76	119.671,57
					<b>473.988,33</b>

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco, despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

3.3. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura mediante:

3.3.1. Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;

3.3.2. Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;

3.3.3. Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;

3.3.4. Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;

3.3.5. CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;

3.3.6. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.7. CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;

3.3.8. CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

3.3.9. Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;

3.3.10. Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.



3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

3.9. Os valores dos preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de 12 meses, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviço, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, apresentação de Planilha de Custos Atualizada e, ainda, que fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente contratados, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. **O período de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato e emissão da ordem de início do serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.**

4.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Despesa
2191   3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservação - Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 e seus anexos.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.10. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de equipamento e mão-de-obra



necessários à execução do mesmo.

**6.1.5.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas, especialmente a legislação ambiental e normas da ABNT.

**6.1.6.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.7.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

**6.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**6.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

**6.1.10.** Manter preposto a disposição da Contratante, durante todo o período de execução dos serviços.

**6.1.11.** No momento da assinatura do presente termo, a Contratada deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

**6.1.11.1.** Caução em dinheiro.

**6.1.11.2.** Seguro-garantia.

**6.1.11.3.** Fiança bancária.

**6.1.12.** Havendo a opção pela modalidade prevista no item 6.1.11.1. o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

**6.2.2.** Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

**6.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**6.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

## **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Licitante Vencedor as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

**7.2.** O não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito.

**7.3.** Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

**7.3.1.** Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;

**7.3.2.** Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SDAMA dentro do setor de



coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

**7.3.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

**7.3.4.** Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

**7.3.5.** Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.6.** Por não atender às orientações dos funcionários da SDAMA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.7.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.8.** Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.9.** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.10.** Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

**7.3.11.** Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 1 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

**7.3.12.** Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

**7.3.13.** Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.14.** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.15.** Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

**7.3.16.** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SDAMA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

**7.3.17.** Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

**7.3.18.** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

**7.3.19.** Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

**7.4.** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

**7.4.1.** Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

**7.4.2.** Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

**7.4.3.** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**7.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**7.6.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.6.

**7.8.** As sanções previstas nos sub itens 7.2, 7.6. e 7.7. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 7.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.9.** A sanção estabelecida no item 7.7., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.10.** Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**7.10.1.** A multa de que trata o item 7.10. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.11.** Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

**7.11.1.** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.11.2.** A lentidão no cumprimento do contrato;

**7.11.3.** O atraso no início da prestação do serviço;

**7.11.4.** A paralisação total ou parcial do serviço;

**7.11.5.** A sub-contratação parcial ou total do serviço;

**7.11.6.** O desatendimento das determinações;

**7.11.7.** O cometimento reiterado de faltas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**8.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

**8.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**8.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**8.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada



impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 07 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
*Paulo Sergio Rodrigues Flores*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
*Luiz Alessandro de Oliveira Trindade*

**TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 07/05/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_